



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA -

CONTRATO Nº /2026 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E DE OUTRO LADO

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546/0001-77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por **ROSE CRISTINA POSSATO**, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob número ***.896.109-** com endereço profissional na Praça Leoberto Leal, nº 20, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP 88501-310, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ***** (QUALIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA OU ENTIDADE DE FILANTROPIA), neste ato representada por seu (sua) representante legal, Nome *****, nacionalidade*****, estado civil *****, profissão *****, documentos pessoais*****, endereço de e-mail *****, endereço completo *****, denominada **CONTRATADA (O)**, com fundamento no Edital de Chamada Pública nº 006/2026 e no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas (PJ) e entidades filantrópicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, especializadas em acolhimento em Comunidades Terapêuticas **localizadas no Estado de Santa Catarina**, para prestação de serviços de acolhimento de pessoas naturais ou residentes no Município de Lages/SC com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas, visando ofertar seus serviços à Secretaria Municipal de Saúde de



Lages/SC, devendo o atendimento ocorrer em estabelecimento próprio, devidamente regularizado e habilitado conforme a legislação vigente.

Acolhimento Masculino (adultos e/ou adolescentes)
Acolhimento Feminino (adultos e/ou adolescentes)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, serão executados pela Contratada, com sede à rua ..., nº ..., bairro ..., CEP ..., .../SC, com alvará sanitário expedido por, sob nº

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado deverá ser imediatamente comunicada ao setor de Contratos e Convênios, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§ 2º - A responsabilidade técnica ficará a cargo de..... nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº *.****, inscrito (a) no CPF sob número ***.***.***-**, com endereço na Rua *****, nº **, Bairro *****, cidade de Lages/SC, CEP *****

§3º O serviço deverá permanecer apto ao início imediato da execução após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Todos os serviços devem ser realizados no estabelecimento da entidade contratada, sendo vedada a terceirização do objeto;
- II. Não pode haver qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente e/ou de seus familiares, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais.
- III. Os serviços de acolhimento deverão atender aos critérios de habilitação das comunidades terapêuticas, de ordem documental e técnica, conforme contratados;
- IV. A utilização dos serviços de acolhimento em comunidades terapêuticas, nos termos da referida RDC nº 29/2011 e da Resolução SISNAD nº 03/2020, deverá ter caráter essencialmente voluntário, por parte da pessoa dependente, ressalvados os casos



previstos em Lei.

V. O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme é definido no § 1º do Artigo 6º da Resolução SISNAD nº 03/2020 e a justificativa deve ser devidamente anotada no prontuário de evolução.

VI. A contratada deve respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de suspensão do contrato e descredenciamento.

VII. As solicitações, laudos e prontuários referentes ao acolhimento deverão permanecer arquivados pela Contratada por meio físico ou eletrônico, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei;

VIII. A Contratada deve prestar atendimento com equipe multiprofissional durante o período da contratação;

IX. A Contratada deverá assegurar acompanhamento e adesão ao tratamento medicamentoso prescrito por profissional habilitado da rede de saúde;

X. A Contratada deve oferecer ao paciente no período do acolhimento, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);

XI. A Contratada deve disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto contratual;

XII. A Contratada deve encaminhar, mensalmente, à Contratante, a relação dos pacientes acolhidos, bem como SISREG autorizado e um documento oficial com foto de cada acolhido;

XIII. Não impor qualquer embaraço ou barreira à fiscalização por parte da Contratante, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços contratados;

XIV. As entidades credenciadas deverão submeter-se ao uso do sistema de informação definido pela SMS, para fins de encaminhamento dos pacientes para o devido acolhimento;

XV. É vedado o recebimento de recursos provenientes deste contrato, simultaneamente com outro convênio, para a mesma pessoa acolhida;



- XVI. Adotar as linhas, guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XVII. Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XVIII. Deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XIX. A Contratada deve cumprir a proposta da qual se propôs a executar, apresentada no processo de credenciamento, sendo que qualquer alteração deve ser comunicada antecipadamente ao Contratante;
- XX. Notificar a Contratante sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XXI. A Contratada obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES;
- XXII. Garantir início imediato do acolhimento após encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIII. Manter funcionamento contínuo durante a vigência do credenciamento;
- XXIV. Manter disponibilidade das vagas credenciadas, conforme demanda regulada pela Rede Municipal de Atenção Psicossocial;
- XXV. Submeter-se integralmente aos fluxos de regulação da Rede de Atenção Psicossocial, sendo vedada a escolha direta de prestador pelo usuário ou familiares, garantindo-se a impessoalidade e a organização da rede assistencial.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A contratada é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos



competentes do SUS não inclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados aos usuários, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- I. Realizar o pagamento referente aos atendimentos prestados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste CONTRATO, conforme apresentado mensal;
- II. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III. Receber da CONTRATADA as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES.
- IV. A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir conforme necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária, não estando obrigada à utilização integral da capacidade credenciada.
- V - Encaminhar exclusivamente pacientes regulados pela Secretaria Municipal da Saúde, observados os fluxos da Rede de Atenção Psicossocial.
- VI - Encaminhar pacientes até o limite máximo de ____ **vagas simultâneas**, observada a regulação municipal e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente conforme atendimentos realizados, do CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o pactuado neste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta dos recursos oriundos dos repasses - Dotação: 10 MUNIC - 0.1500.1002.0000.0000 - ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE.



Parágrafo único: A execução contratual estará condicionada à existência de dotação orçamentária anual, devendo o CONTRATANTE emitir, no início de cada exercício financeiro, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DA PRODUÇÃO E DO PAGAMENTO

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local, ou seja, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação.

II - O CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

III - O primeiro pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias contados da primeira apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada da documentação comprobatória exigida.

IV - Os pagamentos subsequentes serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da produção aprovada e da respectiva Nota Fiscal.

Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco ..., agência nº ..., conta corrente nº ...**

V - Os procedimentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidos à CONTRATADA para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo CONTRATANTE.

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenham sido validados pelas partes, acertando-se as diferenças eventualmente existentes no pagamento subsequente.



VII – O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos usuários efetivamente acolhidos e regulados pela Secretaria Municipal da Saúde, não havendo pagamento por vaga ociosa.

VIII – O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar os serviços credenciados conforme a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária e financeira, não se obrigando à utilização integral da capacidade ofertada pela CONTRATADA, tampouco à garantia de quantitativo mínimo de acolhimentos.

IX. Não haverá garantia de ocupação mínima de vagas ou de faturamento mensal, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regulados pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor responsável pelo acompanhamento será a servidora Fabiana Padilha da Silva, inscrita no CPF nº ***.194.909-**, tendo como suplente a servidora Larissa Costa Pereira inscrita no CPF nº ***.672.989-**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será acompanhada pelos órgãos competentes do SUS no âmbito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

§ 1º Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

§ 2º O CONTRATANTE, efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

§ 3º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais



que se apliquem a Lei 14.133, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão temporária do credenciamento;

IV – descredenciamento;

V – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

-

Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal faturado no período da infração, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas.

Parágrafo único — A rescisão não gera direito à indenização por demanda não encaminhada ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE VALORES

Os valores contratados poderão ser reajustados mediante justificativa técnica, equilíbrio econômico-financeiro e disponibilidade orçamentária, observada a legislação vigente.

§1º O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e análise da Administração Pública.

§2º Eventual reajuste somente produzirá efeitos após formalização por termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A permanência da credenciada dependerá da manutenção das condições de habilitação e interesse público.

A vigência contratual observará a necessidade de manutenção do credenciamento ativo, sendo que os efeitos da contratação estão vinculados à abertura e vigência do edital de credenciamento, nos termos definidos pela Administração Pública, com publicidade prévia adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração Pública, assegurado o contraditório e ampla defesa, especialmente nos casos de descumprimento contratual, interesse público ou perda das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O (a) contratado (a) fica obrigado (a) a atender às normas técnicas, sanitárias e assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação vigente aplicável às Comunidades Terapêuticas, sob pena de descredenciamento.

O credenciamento possui natureza não exclusiva, podendo o Município credenciar outros prestadores a qualquer tempo.

O descredenciamento poderá ocorrer também em caso de perda da condição de adequação ao Prejulgado nº 2055 do TCE/SC ou descumprimento das diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA DO PREJULGADO TCE/SC

O presente contrato será executado em conformidade com o Prejulgado nº 2055 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, devendo a Administração Pública e a CONTRATADA observar que:



- I - o serviço possui natureza complementar à rede pública de saúde;
- II - a contratação depende da demonstração de insuficiência da capacidade instalada pública;
- III - deverá ser mantido o caráter subsidiário da contratação em relação ao SUS;
- IV - a Administração realizará reavaliação periódica da demanda e da capacidade instalada da rede de atenção psicossocial;
- V - a manutenção do contrato dependerá do interesse público e da necessidade assistencial devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), ... de 2026.

Rose Cristina Possato,

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

CPF *****

Contratado (a)

Fabiana Padilha da Silva

Gestora do Contrato

Larissa Costa Pereira

Suplente do Contrato